

ACORDO ESPECÍFICO TRINACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ROBÓTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA - UTEC (URUGUAI), A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG (BRASIL) E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE RAFAELA- UNRaf (ARGENTINA).

Entre os abaixo assinados, a Bel. **Graciela Do Mato**, Dr. **Rodolfo Silveira** e Dr. **Andrés Gil Rodríguez**; atuando como Conselheiros e Representantes Legais da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA**, Instituição Pública de Ensino Superior, com endereço principal na Av. Itália 6201, Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU), Edifício "Los Talas" na cidade de Montevidéu, Uruguai, que Doravante, chamar-se-á UTEC, e o Prof. Dr. **Danilo Giroldo**, Reitor, em nome e por conta da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, com endereço na Av. Itália, Km 8, Bairro Carreiros, CEP 96203-900, Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil, que doravante denominar-se-á FURG e Dr. **Rubén Andrés Ascúa**, Reitor representando a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE RAFAELA - UNRaf**, Argentina, residente em Bv. Pres. Julio A. Roca 989, Rafaela, Santa Fé, doravante denominada UNRaf, acordam em celebrar este contrato específico, com o objetivo de implantar o programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Robótica e Inteligência Artificial, bem como o aprofundamento dos intercâmbios acadêmicos e culturais entre as instituições, por meio de assistência mútua nas áreas de formação, pesquisa e desenvolvimento institucional exigidas pelo programa de pós-graduação, que será regido pelas seguintes declarações e cláusulas a seguir:

DECLARAÇÕES

1. Que, segundo a sua natureza e objetivos, as três instituições são chamadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação dos países envolvidos.
2. Que a troca de experiências, conhecimentos científicos e tecnológicos entre professores, alunos e servidores das instituições parceiras é do maior interesse para o progresso acadêmico e institucional.
3. Que as instituições signatárias compartilham os mesmos princípios e fundamentos missionários e tenham campos de interesse comum e os mesmos objetivos de desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e institucional.
4. Que as instituições participantes têm interesse em fortalecer os laços acadêmicos, científicos, culturais e institucionais.

Por tudo isso, a **UTEC**, **FURG** e **UNRaf**, reconhecendo o benefício da cooperação acadêmica e cultural entre as três instituições, firmam este convênio para viabilizar a implantação do Programa de Pós-Graduação em Robótica e Inteligência Artificial.



CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETO DO ACORDO

1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a implantação conjunta do Programa de Pós-Graduação em Robótica e Inteligência Artificial entre a UTEC, a FURG e a UNRaf.

1.2. Os termos e condições do Acordo aplicam-se a professores, alunos e servidores que participarem do Programa.

1.3 Aprofundar o vínculo nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em disciplinas relacionadas à pós-graduação e/ou disciplinas relacionadas à robótica e inteligência artificial ou áreas afins.



SEGUNDO. VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

2.1. O processo seletivo será acordado pelas instituições signatárias e executado por cada uma das partes, devendo se adequar aos critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso (PPC) e nos regulamentos específicos de cada país.

2.2. O número total de vagas do programa de Pós-Graduação é fixado em até 30 candidatos que serão definidos por terceiros para cada uma das instituições. Caso uma das partes não atenda a todas as suas vagas, as mesmas serão preenchidas por alunos das demais instituições em igual proporção.



Parágrafo único: em caso de redução ou aumento do número de vagas acima mencionadas, será mantido o mesmo critério de proporcionalidade.



2.3. Cada chamada terá a sua respectiva banca de seleção, que será constituída preferencialmente por docentes das respectivas instituições.



TERCEIRA. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

3.1. COMUNS:



3.1.1. A coordenação do Programa de Pós-Graduação será conjunta entre as três instituições signatárias deste convênio.

3.1.2. A realização dos planos de estudos de carreira e tudo relacionado ao escopo acadêmico.

3.1.3. O acompanhamento e as adequações necessárias para garantir o bom desenvolvimento do programa de Pós-Graduação.

3.1.4. A avaliação da viabilidade, e caso haja acordo, o desenho futuro de outros programas de pós-graduação em conjunto na mesma área ou afins

3.1.5. A **certificação** será única e validada pelas três instituições.

3.2. ESPECÍFICAS DA UTEC



3.2.1. Fornecer a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das atividades do programa, bem como os equipamentos e/ou insumos necessários ao programa, nas atividades realizadas nas instalações da UTEC.

3.2.2. Oferecer o suporte na gestão administrativa necessária ao bom funcionamento do programa.

3.2.3. Financiar o **transporte, alimentação e estadia** dos professores que integram o referido programa, nas atividades realizadas nas instalações da UTEC.

3.2.4. Fornecer uma equipe coordenadora com um perfil técnico pedagógico e um perfil técnico específico da área de engenharia para a pós-graduação que integrará a coordenação geral.

3.2.5. Designar os professores que se encarregarão das tutorias virtuais para os alunos.



3.2.6. Integrar progressivamente os docentes da área da robótica e inteligência artificial para que colaborem nas unidades curriculares e/ou assumam as mesmas.



3.3. ESPECÍFICAS DA FURG

3.3.1. A FURG é responsável por atender aos requisitos de ensino necessários, por conta própria ou em coordenação com outras instituições.

3.3.2. Fornecerá para integrar a equipe de coordenação geral um perfil técnico específico da área de engenharia da pós-graduação, podendo contar com a participação de perfis pedagógicos para integrar a equipe de coordenação, caso a instituição considere pertinente.

3.4. ESPECÍFICAS DA UNRaf

3.4.1. Fornecerá um coordenador técnico específico da área de engenharia da pós-graduação para participar da equipe de coordenação geral, podendo contar com a participação de perfis pedagógicos para integrar a equipe de coordenação, caso a instituição considere pertinente.

3.4.2. Fornecerá docentes para dar apoio, tutoria, orientação, assistência técnica e pedagógica ou equipe que cumpra funções equivalentes, que deverá se articular junto aos coordenadores, docentes e principalmente aos docentes responsáveis pelas tutorias virtuais da UTEC.

3.4.3 Promover a integração progressiva de docentes para junto dos docentes responsáveis de disciplinas das instituições presentes no acordo, trabalhar nas diferentes atividades acadêmicas relacionadas com a pós-graduação.

3.4.4 Instalará progressivamente um laboratório para que as práticas de seus alunos possam ser realizadas na própria UNRaf, o que permitirá acessar/ replicar as mesmas aulas de forma virtual/simultânea com o que foi realizado nas instalações do Instituto Tecnológico Regional do Norte, da cidade de Rivera.

3.4.5 Contribuirá com os professores que se encarregam das tutorias virtuais para os alunos.

QUARTA. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual, sobre o Programa de Pós-Graduação, bem como sobre as invenções e resultados dos projetos nele desenvolvidos, corresponderá de maneira conjunta e equitativamente a todas as Partes. Isso se aplicará, portanto, às obras protegidas por direitos autorais (incluindo *software*), que forem criadas durante a implementação do Programa de Pós-Graduação com professores, funcionários, alunos e/ou infraestrutura de

ambas as Partes, bem como às invenções e direitos protegidos pelos instrumentos de propriedade industrial e também pelo conhecimento técnico gerado.

4.2. Nas invenções, as Partes deverão pactuar o registro (incluindo sua gestão), a manutenção e defesa dos Direitos de Acesso Industrial da invenção conjunta, bem como os custos associados. Cada uma das Partes será responsável pelos custos associados aos registros que devam ser realizados em seu próprio país.

4.3. Cada um dos proprietários terá o direito de usar suas obras ou invenções de propriedade conjunta para atividades de pesquisa não comerciais, sem pagamento de *royalties* e sem exigir o consentimento prévio da outra Parte, mas indicando que foi feito no âmbito deste Acordo Específico, e

- cada um dos proprietários terá o direito de explorar de outra forma os resultados de propriedade conjunta e conceder licenças não exclusivas a terceiros (sem quaisquer direitos de sublicenciamento), desde que concedam à outra Parte:

(a) Aviso prévio com pelo menos 45 dias corridos de antecedência; e,

(b) Compensação justa e razoável.

4.4. As partes acordam que serão veiculadas as publicações das diversas categorias (livros, livretos, artigos, pôsteres de pesquisas, páginas da *web*, bancos de dados), bem como as coproduções, resultados e divulgação dos mesmos que venham a ser gerados em virtude deste instrumento, de comum acordo, após consulta de uma Parte à outra.

4.5. As Partes comprometem-se a cooperar para permitir a apresentação, exame, publicação e defesa oportuna de qualquer trabalho final ou tese de licenciatura, incluindo os resultados alcançados no âmbito do presente Acordo.

4.6. Nada neste Contrato deve ser interpretado como uma concessão de direitos de uso em anúncios, publicidade ou de outra forma o nome das Partes ou qualquer um de seus logotipos ou marcas sem sua aprovação prévia.

QUINTA. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as partes, e permanecerá em vigor por um período inicial de dois (2) anos, que após sua

conclusão será automaticamente prorrogado por igual período, a menos que uma das partes notifique manifestação em contrário.

SEXTA. TÉRMINO ANTECIPADO

6.1. No caso de rescisão antecipada, as partes tomarão as medidas necessárias para evitar danos tanto a si quanto a terceiros, entendendo-se que as ações já iniciadas devem prosseguir até sua conclusão.

6.2 Se, ao operar a rescisão unilateral a que se refere esta cláusula, tarefas específicas de um projeto ou obra estiverem pendentes, estas continuarão a ser desenvolvidas até a sua conclusão, salvo estipulação em contrário, que deverá constar em documentos subscritos para o acordo específico de ações.



SÉTIMA. MODIFICAÇÕES

Este acordo pode ser modificado ou adicionado à vontade das Partes; ditas modificações ou acréscimos vincularão os signatários a partir da data de sua assinatura.



OITAVA. RELAÇÕES LABORAIS

O pessoal mobilizado por cada uma das partes para a execução das atividades de cooperação ao abrigo do presente acordo continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertencem, de modo que não serão estabelecidas relações de trabalho com as outras partes.



NONA. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Este acordo é fruto da boa-fé, pelo que os conflitos que possam surgir quanto à sua interpretação, formalização e cumprimento, serão resolvidos de comum acordo pelas partes que se valerão dos institutos da transação, composição amigável ou conciliação.

DÉCIMO. ENDEREÇOS.

Para todos os aspectos legais, as partes constituem os endereços mencionados no preâmbulo.



DÉCIMA PRIMEIRA. DA VALIDADE



Este acordo entra em vigor a partir da assinatura dos representantes legais das instituições aqui definidas.

DÉCIMA SEGUNDA. DAS RESPONSABILIDADES.

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atrasos ou violações de qualquer das obrigações impostas por este Acordo, quando essas violações forem causadas por força maior, além do controle razoável e sem negligência, por parte de qualquer uma das partes.

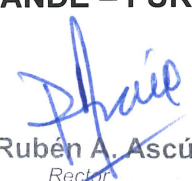
Como prova de conformidade, os intervenientes assinam três (3) vias em espanhol e três (3) vias em português do mesmo teor no dia 03 do mês de noviembre do ano dois mil e vinte e um



PELA UNIVERSIDAD
TECNOLÓGICA - UTEC

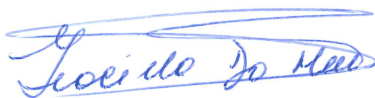


PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE – FURG



Dr. Rubén A. Ascúa
Rector

PELA UNIVERSIDAD NACIONAL DE
RAFAELA - UNRaf



Luciano Do Nascimento